



(Leandro Jerônimo Basson)

Dispõe sobre a limitação da participação de jogadores não residentes nos campeonatos amadores de futebol realizados no município.

Art. 1º. Nos campeonatos de futebol amador realizados no município de Jundiaí, com apoio, organização ou autorização da Prefeitura Municipal, cada equipe poderá inscrever, no máximo, 3 (três) jogadores não residentes no município.

§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se jogador não residente aquele cujo domicílio civil, comprovado por meio de comprovante de endereço ou título de eleitor, situe-se fora do território do município de Jundiaí.

§ 2º. A comprovação da residência dos atletas deverá ser apresentada no ato da inscrição da equipe junto à organização do campeonato.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a equipe infratora às seguintes sanções:

I – advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II – perda dos pontos da partida em que for constatada a irregularidade;

III – desclassificação do campeonato, em caso de reincidência.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Esportes, ou órgão equivalente, regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os critérios de fiscalização, aplicação de penalidades e demais normas complementares.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes mais justas e equilibradas para os campeonatos de futebol amador realizado no município de Jundiaí, ao limitar a inscrição de jogadores não residentes na cidade a no máximo três por equipe. Tal medida visa garantir que a prática esportiva amadora mantenha sua essência



comunitária e inclusiva, além de fortalecer os vínculos entre o esporte e os bairros do município.

Historicamente, o futebol amador em Jundiaí sempre desempenhou um papel essencial na formação social, cultural e esportiva da população, sendo um dos principais instrumentos de integração comunitária. Ao permitir a formação de equipes compostas majoritariamente por atletas de fora, perde-se o elo entre os clubes e a comunidade local, transformando o campeonato em uma disputa desprovida do caráter comunitário e afetivo que sempre o caracterizou.

Além disso, muitos clubes amadores com forte base local acabam sendo prejudicados tecnicamente quando enfrentam equipes que contratam jogadores de fora, muitas vezes com experiência profissional ou semi-profissional. Tal prática distorce o equilíbrio competitivo dos campeonatos, gera frustração entre os atletas locais e desestimula a participação da juventude da cidade, que passa a ver menos oportunidades de representação em suas próprias comunidades.

Do ponto de vista da gestão esportiva e das políticas públicas, limitar o número de atletas externos é uma forma legítima de priorizar o investimento no talento local, promovendo o desenvolvimento de atletas da cidade e reforçando os objetivos dos programas esportivos da Prefeitura. A restrição também facilita o controle da regularidade das equipes e da identidade dos atletas, prevenindo fraudes e irregularidades nas competições.

Ademais, a proposta está em consonância com o princípio da valorização da cidadania local e do fortalecimento dos vínculos sociais. O futebol amador, quando bem orientado, atua como uma poderosa ferramenta de inclusão, combate à criminalidade, promoção da saúde e construção de valores coletivos. Para que essa missão seja efetiva, é fundamental que os protagonistas dessas ações sejam os próprios moradores da cidade.

Dessa forma, ao limitar a presença de atletas não residentes em até três por equipe, o presente Projeto de Lei busca resgatar a identidade do futebol amador jundiaense, fomentar o protagonismo local e garantir que as competições continuem sendo um reflexo da realidade e do espírito da nossa comunidade.

LEANDRO BASSON

